



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 256/2023, DE 09 OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no âmbito do Município de Barro Alto-Ba, em atenção a Lei nº 14.434/2022, e à Emenda Constitucional nº 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barro Alto, Estado da Bahia, o Piso Salarial da Enfermagem, como vencimento básico, do quadro dos servidores públicos municipais, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, em consonância com a Lei nº 14.434/22, obedecendo a proporcionalidade da carga horária inferior a 44 horas, conforme acórdão proferido pelo STF, nos seguintes valores:

- I- R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para os Enfermeiros;
- II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os Técnicos de Enfermagem;
- III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Art. 2º - Ficará instituído a partir do mês de janeiro de 2024, o Piso Salarial da Enfermagem para os servidores públicos municipais, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, em consonância com a Lei 14.434/22 e obedecendo os valores elencados no art. 1º desta Lei.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Parágrafo Único: Com a instituição do piso, os reflexos decorrentes do mesmo, tais como, adicional de insalubridade, adicional noturno, quinquênio, décimo terceiro, férias, entre outros direitos, serão pagos no exercício financeiro de 2024, a partir de janeiro/2024 e em estrita observância ao orçamento vindouro e/ou ao repasse do complemento da União.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a partir de 2024, correrão por conta dos repasses efetuados pela União, através dos recursos federais destinados ao pagamento do Piso dos Profissionais da Enfermagem, fixado na presente lei, para o cumprimento do piso salarial nacional da referida categoria, e em consonância com a Emenda Constitucional 127/2022, a plena vigência da Lei Federal nº 14.434, e demais normas editadas a respeito da matéria.

Parágrafo Único – O cumprimento do piso previsto na presente Lei encontra-se condicionado ao repasse das verbas correspondentes, pelo Governo Federal, inclusive dos encargos a ele inerente, e/ou disponibilidade no orçamento público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2023.

ORLANDO AMORIM SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114